

# REQUISITOS LEGAIS DA LEI 13.019/14 PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

# 1. INTRODUÇÃO À LEI 13.019/14

## Título da Lei:

- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

## Objetivo:

- Estabelecer regras para as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

## Abrangência:

- União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.

## Fundamento:

- Promover transparência, eficiência e controle social nas parcerias com OSCs.

## A Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

- Dispõe sobre as parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil-OSCs e o poder público, garantindo mais transparência e eficácia nas relações.
- No Estado do Paraná o **Decreto Estadual nº 3513/2016**, alterado pelo Decreto nº 7578/2024, regulamenta a Lei nº 13.019/2014

# O Termo de Colaboração/Termo de Fomento;

## Requisitos Legais

### REQUISITOS REFERENTES À OSC:

- Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Previsão em seu ato constitutivo que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade;
- Possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica,
- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza semelhante;
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e com cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.
- Comprovação de que a entidade tomadora dos recursos não possui fins lucrativos. (pode comprovar com o Estatuto Social, desde que esteja expresso: Entidade Privada Sem fins Lucrativos);
- Declaração da OSC de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora
- Declaração da OSC de que manterá em ordem e em boa guarda e conservação os documentos referentes aos pagamentos efetuados, que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação aos recursos recebidos e suas aplicações
- Não se enquadrar em nenhuma das vedações do **artigo 39 da Lei nº 13.019/2014**

# O Termo de Colaboração/Termo de Fomento;

## Artigo 39 da Lei nº 13.019/2014

**Art. 39.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos

# O Termo de Colaboração/Termo de Fomento;

## Artigo 39 da Lei nº 13.019/2014

**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

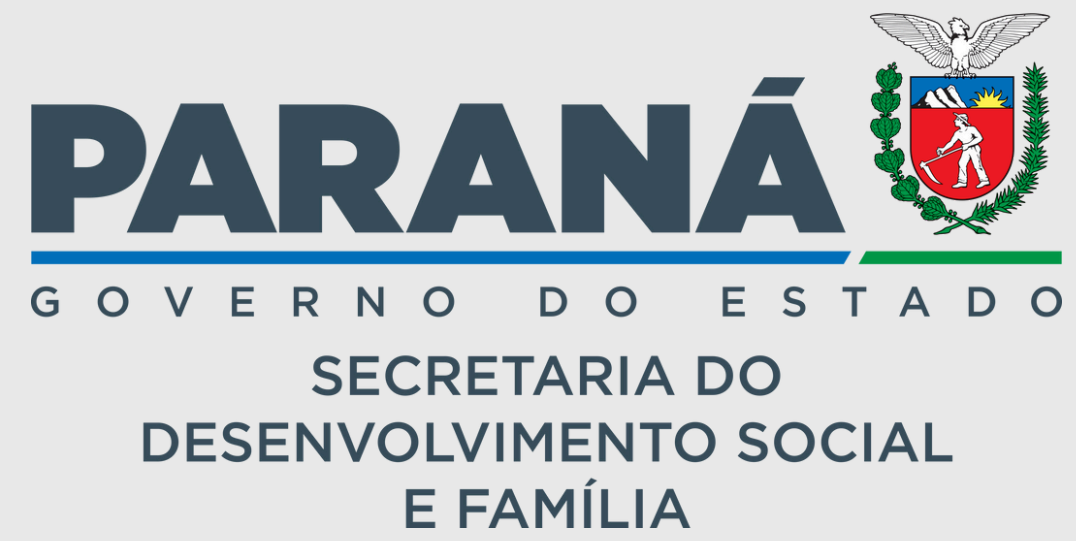
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

# O Termo de Colaboração/Termo de Fomento;

## Requisitos Legais

### DOCUMENTOS REFERENTES À OSC:

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná ;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Liberatória do TCE/PR;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles
- Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- Comprovação de que a OSC está em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.



**PARANÁ**



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E FAMÍLIA